

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 DE 17 ABRIL DE 2025

Aprova, o Regulamento da Política de Combate do Assédio no Âmbito do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 11º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução Consup Nº 42, de 23 de outubro de 2023.

Considerando a solicitação do Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis, Leonardo Fuerback, via memorando eletrônico 9/2025 – DAE-JAR.

Considerando a 3ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento da Política de Combate do Assédio no Âmbito do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

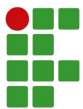
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.



José Roberto Machado
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021



REGULAMENTO DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO NO ÂMBITO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO

Art. 1º Em complemento ao que prevêm os artigos 2º e 3º da resolução CONSUP n. 03, de março de 2023, entende-se que a amplitude da política de combate ao assédio alcança todos que sofrerem qualquer espécie de assédio dentro ou fora do IFSC e que comunicarem o fato a pessoa da comunidade acadêmica do IFSC.

Art. 2º Quando o assédio envolver pessoa com idade inferior a 18 anos, aquele que tomou conhecimento deve encaminhar a vítima para a comissão de atendimento especializado, bem como fazer o relato e encaminhá-lo por e-mail para um de seus membros.

Parágrafo Único. Independentemente de o assédio ter ou não ocorrido dentro da instituição, além da escuta inicial e do atendimento especializado, será efetuado o registro do ocorrido e encaminhamentos necessários que prevê a lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações aplicáveis, seguindo fluxograma constante no anexo 2 desta resolução.

Art. 3º Quando o assédio envolver pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, aquele que tomou conhecimento deve fazer a escuta inicial e sugerir que a vítima procure o atendimento especializado ou que faça o registro do fato diretamente no Fala.BR. Na mesma oportunidade, deve registrar o fato por e-mail a um dos membros da comissão de atendimento especializado, seguindo fluxograma constante no anexo 3 desta resolução.

Art. 4º A comissão formada para oferecer o atendimento especializado do qual trata o art. 13 da resolução CONSUP n. 03 de março de 2023, manterá sigilo inclusive entre seus membros, salvo em casos excepcionais em que haja a necessidade de compartilhar alguma informação.

Art. 5º Salvo se a vítima de assédio manifestar vontade diversa, o atendimento especializado será realizado em parceria com quem fez a escuta inicial.

Parágrafo único. Excetua-se ao previsto no caput deste artigo os casos em que não tenha sido um servidor do IFSC a fazer a escuta inicial, ainda que seja possível que a vítima vá acompanhada por essa pessoa no atendimento especializado com o objetivo de se sentir mais confortável e segura.

Art. 6º Conforme prevê o art. 19 da resolução CONSUP n. 03 de março de 2023, sempre que a escuta inicial ou o conhecimento do fato seja feita por um servidor, o registro da denúncia é de corresponsabilidade deste e da comissão de atendimento especializado.

Parágrafo Único. O membro da comissão de escuta especializada que ficar responsável por fazer o acolhimento fará o registro no Fala.BR com o auxílio do servidor que fez a escuta inicial ou presenciou o ocorrido.

Art. 7º O registro do ocorrido no portal Fala.BR sempre deverá ser realizado sem qualquer juízo de valor ou averiguação de veracidade, cabendo exclusivamente à ouvidoria fazer a análise, pedir maiores esclarecimentos e, se for o caso, fazer a denúncia formal de assédio.

Art. 8º Nos casos relatados em que também seja aplicável a resolução CEPE/IFSC nº 29/2021 (código de convivência discente), a comissão de atendimento especializado encaminhará para o coordenador do curso um resumo do ocorrido, ressalvado os casos em que a vítima de assédio ou seus responsáveis decidam de forma diversa.

Art. 9º Os registros, sempre que possível, deverão seguir o modelo constante no anexo 1 e devem constar as seguintes informações:

1. Se a vítima quer manter o sigilo quanto ao seu nome;
2. Se a vítima quer ou não dar prosseguimento à denúncia;
3. Se a vítima se sente ameaçada pelo agressor e/ou necessita de medidas de distanciamento e a urgência da medida;

Art. 10 Deve-se, sempre que a vítima ou seus responsáveis desejarem, manter sigilo quanto a seu nome.

Parágrafo Único. Sendo o caso, o registro no Fala.BR deve ser feito sem mencionar o nome da vítima ou da pessoa que relatou o ocorrido, bem como outras características que possam a identificar.

Art. 11 Os procedimentos e encaminhamentos devem seguir os fluxogramas constantes nos anexos 2 e 3.



2. Indicação de onde e quando a(s) situação(ões) ocorreu(ocorreram), citando os ambientes físicos/virtuais e as respectivas datas/períodos:

3. Registro se a pessoa apresentou fotos, prints, mensagens, áudios, vídeos, e-mails, etc, e se quer indicar testemunhas caso existam:

() Sim () Não

Quais: _____

Deseja manter sigilo quanto ao nome da vítima?

SIM () NÃO ()

Quer que o IFSC apure os fatos e prossiga com as consequências legais?

SIM () NÃO () Não se aplica, pois não é a vítima ()

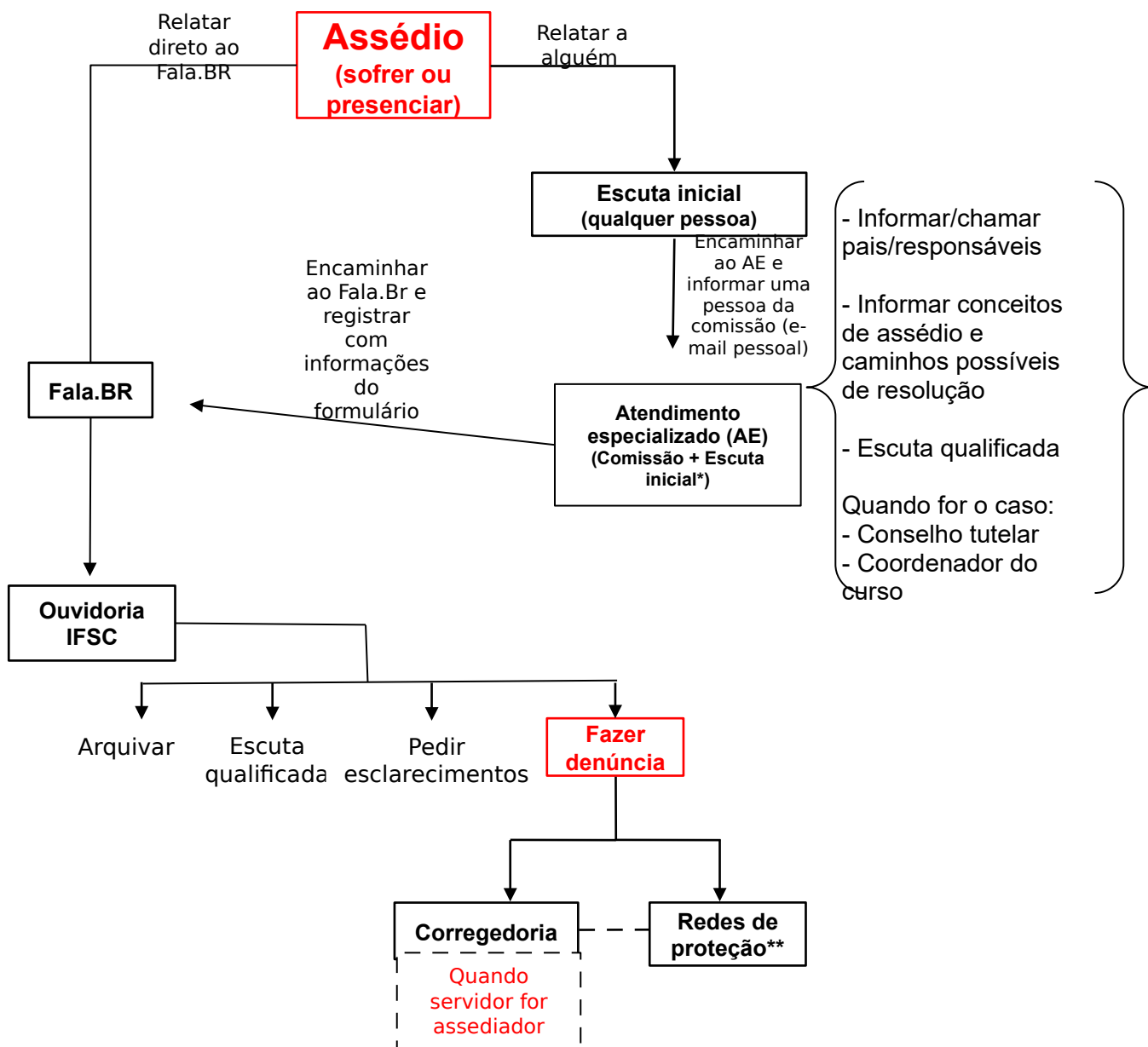
A vítima ainda se sente ameaçada pelo agressor e necessita de medidas de distanciamento?

SIM () NÃO ()

Relato da ameaça existente e/ou da necessita de medidas de distanciamento de urgência

ANEXO II

(Fluxograma: procedimento para casos de assédio envolvendo menores de 18 anos)

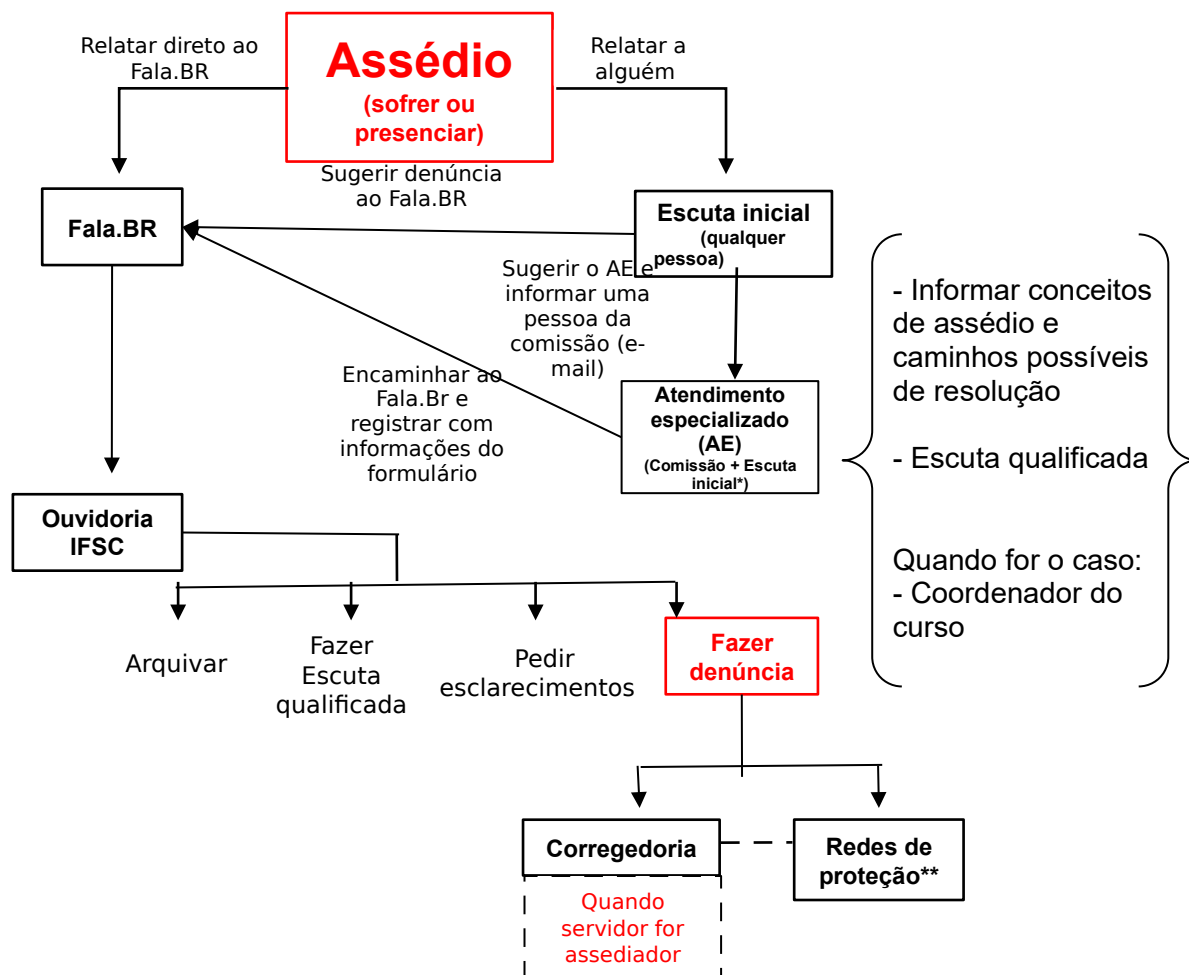


*Salvo se a vítima de assédio tenha manifestado vontade diversa, o atendimento especializado será realizado em parceria com quem fez a escuta inicial.

** Rede de Proteção à Mulher, CRAS, Delegacia, Delegacia da Mulher, etc.

ANEXO III

(Fluxograma: procedimento para casos de assédio envolvendo pessoas com 18 anos ou mais)



*Salvo se a vítima de assédio tenha manifestado vontade diversa, o atendimento especializado será realizado em parceria com quem fez a escuta inicial.

** Rede de Proteção à Mulher, CRAS, Delegacia, Delegacia da Mulher, etc.